

**Contrato nº 84/2023GP.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **Sr. Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 02, Apto 702, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-040, Pato Branco – PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e **Cleverson Galvan**, brasileiro, casado, portadora do RG n.º 13.333.077-1, inscrito no CPF n.º 015.926.609-24, residente e domiciliado em Pato Branco PR, representante da empresa **Cleverson Galvan Clínica Médica LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.422.175/0001-27, com sede na Rua Silvio Vidal n.º 175, Sala 504, no Centro de Pato Branco PR, Cep.: 85.505-010, telefone 3224 2455, [drclverson.neuro@hotmail.com](mailto:drclverson.neuro@hotmail.com), de hora em diante denominado como CONTRATADO, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriundo do Chamamento Público nº 08/2021, Inexigibilidade nº 18/2023 - Processo nº 100/2023, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Embasamento Legal e Regime de Execução**

I - Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas alterações posteriores, juntamente com as normas da Lei Municipal nº 2.255 de 30 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.140 de 23 de maio de 2013, pelo Decreto Municipal nº 7.468 de 26 de junho de 2014, pela Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, pelas normas infralegais que regulamentam o Sistema Único de Saúde, pela Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017 e pela Constituição Federal de 1988, ainda pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

II - O presente contrato será regido sob a forma de execução indireta por regime de “*empreitada por preço unitário*”, conforme Artigo nº 10, II, “b” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Cláusula Segunda - Da Inexigibilidade**

I - A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação retro mencionada, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, oriunda do *Chamamento Público nº 08/2021*, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob nº 7.060/2023.

II - A autorização a que se refere o caput corresponde à verificação de que a instituição contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes, credenciando-se a participar do Banco Municipal de Prestadores Privados do SUS, instituído com base no Decreto Municipal nº 7.140/2013 e Decreto Municipal nº 7.468 de 26 de junho de 2014.

**Cláusula Terceira - Do Objeto**

I – Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de *Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais – Diagnose; Grupo 03 – Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades – Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais – Clínicos; Grupo 04 – Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestésias e Procedimentos Municipais – Cirúrgicos*, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco.

II - Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários. Ainda, nos termos do

art. 130, § 2º, da Portaria de Consolidação 01/2017, será “assegurada à preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos”.

III - O art. 130, § 4º, da Portaria de Consolidação nº 01/2017, dispõe que “As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente”.

IV- Os Serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial, objeto deste Contrato, conforme Plano Operativo Ambulatorial Complementar, possuem finalidade de complementar os serviços municipais conforme os seguintes grupos da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP):  
V- Grupo 02, Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais – Diagnose.

VI- Grupo 03, Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Fisioterapias, Outras Especialidades e Outras Especialidades, Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais – Clínicos.

VII - Grupo 04, Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestésias e Procedimentos Municipais – Cirúrgicos.

VIII - A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela de descrição dos Serviços e previsão de Execução Físico/Financeiro, e como são quantidades estimadas, ao término do contrato o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e, conseqüentemente, do pagamento.

#### **Clausula Quarta - Dos Prazos**

I - O período de vigência do contrato será de 24 meses podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, até o limite de 60 meses.

II - O prazo de execução contratual será de 24 meses.

III - A prestação de serviços iniciará imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

IV - A parte que não interessar pela prorrogação contratual, deverá formalizar sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de vigência do contratual.

#### **Clausula Quinta - Dos Valores**

I - O valor estimado no contrato não implicará em nenhuma previsão de crédito. Serão pagos, mediante comprovação, após análise e parecer do Sistema Municipal de Auditoria, somente os serviços efetivamente prestados.

II - Os valores pagos pelos procedimentos serão os constantes da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

III- O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de depósito na conta bancária de titularidade da contratada, conforme informado no Documento de Identificação da Proponente e Informes Bancários.

IV- Ocorrendo reajuste dos valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), pelo Ministério da Saúde, será realizado aditivo contratual, contemplando o respectivo ajuste financeiro.

V- Não ocorrerá nenhuma outra forma de reajuste contratual.

VI- O valor máximo da presente contratação é estimado em R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais) para o período total do contrato.

#### **Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária**

I - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto do contrato ocorrerá por meio do recurso da Dotação Orçamentária:

a) 08.03 Secretaria Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade. 103020043.2.355000 Manutenção de Serviços de Assistência a Saúde – Ambulatorial e Hospitalar. Fonte 303.

3.3.90.39.50.30.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade. Cód. Reduzido: Despesa 1662 – Desdobramento 8823.

**b)** 08.03 Secretaria Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade. 103020043.2.355000 Manutenção de Serviços de Assistência a Saúde – Ambulatorial e Hospitalar. Fonte 494. 3.3.90.39.50.30.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade. Cód. Reduzido: Despesa 1665 – Desdobramento 8826.

**II** - Nos exercícios financeiros futuros, o pagamento ocorrerá por meio das dotações próprias que forem aprovadas.

#### **Cláusula Sétima - Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento**

**I** - A contratante pagará mensalmente a Contratada, os valores unitários de cada procedimento efetivamente realizado.

**II**- Para efeito de faturamento:

**a)** A competência inicia no 21º dia do mês anterior e vai até o 20º dia do mês relativo à competência vigente.

**b)** Os dados no Sistema de Informações Municipal (“prontuário eletrônico”) serão consolidados por meio da biometria, ou seja, o usuário que não for recepcionado por leitura biométrica, não gerará dados para faturamento.

**c)** Exceção será feita ao item “b”, nas condições onde não seja possível a coleta biométrica, justificado por ausência ou falha na digital do usuário. Somente nestas condições será aceito para fins de faturamento, a guia de solicitação médica e de autorização do procedimento, que deverão, após recepção manual no Sistema de Informação Municipal, ser apresentada no Sistema Municipal de Auditoria, até o último dia da competência vigente (20º dia) de execução do processamento.

**d)** Excetua-se do item “b”, o Lote 13, Terapias, Item 1, Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor (Modalidade atenção Domiciliar), onde o controle de frequência deve ser realizado por meio de aposição de assinatura do usuário ou responsável, em instrumento próprio, instituído pela contratante.

**e)** Finalizada a competência, compete ao Sistema Municipal de Auditoria realizar o processamento das informações de faturamento, gerando ao final deste processo, relatório de produção, que será enviado à contratada.

**f)** Detectada não conformidade na produção, o Sistema Municipal de Auditoria excluirá os dados no processamento de informações, e emitirá relatório de glosa à contratada.

**g)** A produção glosada pelo Sistema Municipal de Auditoria, não poderá ser reapresentada em faturamento posterior.

**h)** Os valores gerados no relatório de produção da contratada, serão a base para posterior emissão de NF-e (nota fiscal eletrônica).

**i)** A contratada deverá aguardar a solicitação de emissão de NF-e (nota fiscal eletrônica) que ocorrerá aproximadamente entre o 25º e 30º dia da competência subsequente a faturada.

**j)** Juntamente com a NF-e, a contratada deverá apresentar as certidões negativas de Regularidade Fiscal (federal, estadual e municipal) e Trabalhista (INSS, FGTS e CNDT).

**l)** A contratante efetuará para a contratada, o pagamento da produção processada, a partir do 1º dia útil do mês subsequente a competência faturada.

**m)** A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na recepção do usuário, evolução no prontuário eletrônico (anamnese/laudo de exame), requisição de APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade) no Sistema de Informação Municipal, na conferência de relatórios da produção e na emissão a NF-e.

**n)** Na ocorrência de falha no Sistema de Informações Municipal da Contratante, deverá a contratada, em tempo oportuno, inserir as informações decorrentes do(s) procedimento(s) realizado(s).

**o)** Ocorrendo não conformidade no processamento das informações por parte da contratante, estará assegurado à contratada, o direito de recebimento do valor faturado na competência anterior e a diferença de valor a maior ou a menor será compensada na competência subsequente.

**p)** A contratante esta isenta do pagamento de multas e sanções financeiras decorrentes do item “o”, acima.

### **Cláusula Oitava - Da Extinção e Rescisão Contratual**

I- Conforme o Artº 79 da Lei 8.666/93. a rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral formalizado pela contratante, quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) A inexecução total ou parcial do contrato.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- d) A lentidão no cumprimento contratual, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado na realização do objeto.
- f) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante.
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- h) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores.
- i) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela contratante.
- j) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto.
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil pelo contratado.
- m) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado por autoridade máxima da esfera administrativa, a que esteja subordinado o contratante, e exaradas em processo administrativo vinculado ao contrato.
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo Administrativo vinculado ao contrato, desde que haja conveniência para a contratante.

III- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV- Pela Contratada, quando a contratante inadimplir por 90 (noventa) dias o pagamento devido, decorrente dos serviços já executados, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

### **Cláusula Nona - Das Sanções por Inadimplemento**

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item I poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

**§1** - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

**a)** de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**I** - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos

**II** - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

**b)** de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

**I** - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

**II** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**§2** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**IV** - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**V** - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**VI** - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

#### **Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada**

**I**- Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo admitida argumentação posterior de desconhecimento, incluindo o prazo de vigência contratual inicial de 24 meses, prorrogável até no máximo de 60 meses, reservado o direito de rescisão, conforme vantagem para a administração pública e o prazo de execução contratual de 12 meses, conforme indicação orçamentária anual.

**II**- Manter durante toda a vigência contratual, a capacidade instalada, conforme termo de vistoria técnica realizada pelo Sistema Municipal de Auditoria, além das condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, formalizando tempestivamente para a contratante, qualquer intercorrência que altere as referidas condições.

**III**- Manter atualizado o Banco Municipal de Prestadores de Serviços do SUS e o SCNES.

**IV**- Executar os serviços por meio de profissionais qualificados, devidamente cadastrados junto ao SCNES, sendo responsabilidade exclusiva e integral, dispor de pessoal para execução do objeto, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

**V**- O atendimento deverá ser pautado por preceitos éticos, protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos gestores do SUS.

**VI**- Ofertar ao usuário, a partir da assinatura do contrato, toda a capacidade técnica e infraestrutura, conforme SCNES, assumindo integralmente, a responsabilidade técnica, penal e civil pela execução do objeto.

**VII-** Executar o procedimento no local especificado conforme preâmbulo deste contrato, sendo VETADO utilizar a infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco para execução do objeto do contratual.

**a)** Realizar na Modalidade Domiciliar, ou seja, atendimento ao usuário no domicílio em área urbana ou rural, independente da quilometragem a ser percorrida para deslocamento do profissional, sem ônus para a contratante, o procedimento Atendimento/Acompanhamento De Paciente Em Reabilitação Do Desenvolvimento Neuropsicomotor, Lote 13, Item 01, Código SIGTAP 030107007-5.

**VIII-** Na eventualidade de intercorrências de infraestrutura por motivos supervenientes e relevantes, oficializar a contratante, e, exclusivamente nesta situação, será admitida subcontratação ou mudança de endereço, sendo vetada a transferência de responsabilidades administrativa, financeira, civil e penal para a contratante.

**IX-** Na hipótese de suspensão temporária da execução do objeto, oficializar a contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo realizar na competência subsequente, a execução da cota do período suspenso.

**X-** É proibida a cobrança adicional do usuário do SUS pelos serviços prestados, a contratada será responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita por profissional, empregado ou preposto.

**XI-** Realizar todos os procedimentos previstos no contrato, até no prazo máximo de 60 dias contados a partir da autorização pela contratante.

**XII-** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem informações dos usuários do SUS para fins de publicidade e pesquisa.

**XIII-** Será considerada exceção ao item "XII", pesquisa científica, desde que autorizadas previamente pela contratante e com consentimento livre e esclarecido do usuário.

**XIV-** Adquirir, sem ônus para a contratante, o leitor biométrico (conforme especificações no item "XV") para uso no Sistema de Informações Municipal, durante a vigência do contrato.

**XV-** Leitor biométrico com as seguintes características: Tipo Óptico (maior resistência), área de captura em prisma de vidro com LED visível e perceptivo, que informa a ativação automática do leitor no momento da captura, modelo em Torre, captura em qualquer ângulo (360°), interface USB 2.0 (Hi-Speed), Micro USB, resolução de 500 DPI, escala de cinza 8 bits de 256 níveis, voltagem de 5V, área de captura de 16x18mm, tempo de captura de ~500 milissegundos, tamanho da imagem de 248x292 pixels, padrões MIC, KC, UL, CE, FCC, kit de desenvolvimento SDK gratuito que suporte busca do tipo 1:1 e 1:N (limitado) com padrões ISO/IEC 19794-2:2005, ISO/IEC 19794-4:2005, ANSI/INCITS 378-2004, Compressão: WSQ e Qualidade da imagem NIST NFIQ, com ativação automática nativa do hardware, multi-dispositivos, compatível com o sistema de informações vigente no município (IDS Saúde).

**XVI-** Recepcionar o usuário no Sistema de Informações Municipal (prontuário eletrônico) utilizando a biometria.

**XVII-** Excetua-se do item "XVI", o Lote 13, Terapias, Item 1, Atendimento/Acompanhamento de paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor (Modalidade atenção Domiciliar), onde é dever da contratada o controle de frequência por meio de aposição de assinatura do usuário ou responsável, em instrumento próprio, instituído pela contratante, por meio do Sistema Municipal de Auditoria.

**XVIII-** Utilizar integralmente, sem ônus para a contratante, a partir da data de assinatura do contrato, o Sistema de Informação Municipal (prontuário eletrônico) ou qualquer outro que venha a substituí-lo, sendo de forma direta ou por integração.

**XIX-** Atender aos critérios técnicos de acessibilidade e priorização de atendimento, regulamentados por meio das Leis 10.048, de 2000 e 13.466/17 e Decreto Lei nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

**XX-** Ofertar e manter ambiência salubre (ventilação, higienização, conservação e controle de infecção) no local de execução do objeto contratual.

**XXI-** Atender aos critérios da Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e da Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), especialmente no item III, do terceiro princípio, que assegura ao cidadão, atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento.

III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- a) integridade física;
- b) privacidade e conforto;
- c) individualidade;
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) segurança do procedimento;
- g) bem-estar psíquico e emocional.

**XXII-** Permitir que a execução contratual seja Regulada, Controlada, Avaliada e Auditada por técnicos do Sistema Municipal de Auditoria da contratante.

**XXIII-** Dispor para a contratante, data, horário e quantitativo de atendimentos diários, a fim de cumprir o disposto em contrato, devendo formalizar a contratante com antecedência mínima de 30 dias úteis, qualquer alteração na programação estabelecida na agenda de serviços.

**XXIV-** Afixar em local visível e de grande circulação de usuários, comunicado referente à condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**XXV-** Fixar material de divulgação da OUVIDORIA/SUS em local visível e de circulação do usuário.

**XXVI -** Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação incidente sobre a atividade de execução do objeto.

**XXVII-** Quando da contratação do procedimento: Lote 07 - Oftalmologia, Item 01, Consulta especializada em Oftalmologia, a contratada deverá obrigatoriamente, realizar no ato da consulta, os procedimentos:

**XXVIII-** Lote 07, Item 18, Tonometria e Lote 07, Item 7, Fundoscopia - para usuários com idade superior a 5 anos.

**XXIX -** Lote 07, Item 9, Mapeamento de Retina com Gráfico; Lote 07, Item 18, Tonometria e Lote 07, Item 7, Fundoscopia, para usuários com idade inferior a 5 anos.

**XXX-** Quando da execução de exames vinculados aos lotes 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, a contratada deverá emitir digitalmente os laudos de resultados, com aposição de assinatura (que poderá ser eletrônica), do profissional responsável pela execução do exame, e entregar ao usuário.

**XXXI-** O laudo, de que trata o item "XXX", deverá ser obrigatoriamente disponibilizado no Sistema Municipal de Informações (prontuário eletrônico) da Contratante.

**XXXII-** A contratada deverá arquivar os laudos, por no mínimo 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos, e, 20 anos nos casos de exames positivos.

**XXXIII-** Realizar o registro do laudo de exames e procedimentos, nos sistemas obrigatórios do Ministério da Saúde, quando da oferta de procedimentos que exija tal informação.

**XXXIV-** Emitir requisição, solicitando autorização do procedimento, prévia a execução, quando da realização de procedimentos de alta complexidade por meio de APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade).

**XXXV-** Realizar manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos utilizados na execução do objeto, sem ônus para a contratante, mantendo laudos comprobatórios de execução, a serem apresentados na inspeção sanitária de rotina.

**XXXVI-** Prover, sem ônus para a contratante, insumos e recursos materiais necessários à realização dos procedimentos, objeto deste contrato, bem como os relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações.

**XXXVII-** Prover, conforme o nível de complexidade dos procedimentos e critérios de Categoria de Classes Profissionais, pessoal para composição mínima do quadro de recursos humanos necessários para a execução do objeto, inclusive para desinfecção/esterilização dos materiais, não sendo permitida alegação de falta de profissionais para justificar inexecução contratual.

**XXXVIII-** Zelar pela correta utilização do Sistema de Informação Municipal (recepção do usuário, anamnese/laudo do exame, requisição de APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade), conferencia dos relatórios de produção e correta emissão de NF-e.

**XXXIX-** É vetada a utilização pela contratada, do Sistema de Informação Municipal, para finalidades diversas do objeto deste edital, e ainda, para atendimento de usuários de convênios não SUS e particulares.

**XXXX-** Atender a todos os dispositivos legais presentes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 13.853 de 8 de julho de 2019, que dispõem sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratante**

- I- Atuar conforme normas estabelecidas e aprovadas no Plano Operativo Ambulatorial Complementar.
- II- Acompanhar a execução do instrumento contratual, por meio do gestor e do fiscal do contato.
- III- Havendo mais de um prestador credenciado, realizar rateio conforme critério pré-estabelecido no Plano Operativo Ambulatorial Complementar e no Edital.
- IV- Havendo mais de um contratado, regular a demanda para atendimento equitativo entre os prestadores credenciados.
- VI- Regular, Autorizar, Controlar, avaliar e Auditar os serviços, devendo verificar se foram prestados em conformidade com o instrumento contratual.  
Vistoriar as instalações de atendimento da contratada, a qualquer tempo mediante necessidade.
- VII- Notificar, formal e tempestivamente a contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VIII- Fornecer documentos, informações e esclarecimentos que sejam solicitados pela contratada, relativos à execução do objeto contratual.
- IX- Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência e não conformidades constatadas.
- X- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos para com a Contratada.
- XI- Conforme disposto na Lei Federal 8.142/90, garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde as informações relativas à execução de serviços resultante do presente contrato.
- XII- Fornecer a Contratada, material de divulgação da OUVIDORIA/SUS e fiscalizar a fixação em local visível a circulação do usuário.
- XIII - Fornecer a Contratada, protocolo para inserção de informações em sistemas obrigatórios do Ministério da Saúde, quando da solicitação de procedimentos que exijam tal informação, permitindo que a contratada realize o registro de dados.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil do Contratado**

- I - O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou da negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.
- II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do presente contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- III - A responsabilidade de que trata a Cláusula no item "II" estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Cláusula Décima Terceira - Do Reajuste**

- I- Os valores pagos pelos procedimentos serão os constantes da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e somente serão reajustados caso haja alteração de valores na Tabela SIGTAP, pelo Ministério da Saúde.
- II- Para repasse de valores reajustado, será realizado termo aditivo contratual, contemplando o respectivo ajuste financeiro.
- III- Não ocorrerá nenhuma outra forma de reajuste contratual.

#### **Cláusula Décima Quarta – Do Gestor do Contrato**

- I- A Administração indica como Gestor Contratual a Secretária Municipal da Saúde, Liliam Cristina Brandalise. São competências do Gestor do Contrato:
- II- As atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III- A apuração de ocorrências que incidam especificamente nos art. nº 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, artigos estes, que tratam das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

IV- As decisões e desdobramentos que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser reportadas a autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.

#### **Cláusula Décima Quinta – Do Fiscal do Contrato**

I- A administração indica como Fiscais Setoriais de Contrato:

II- A Chefe da Divisão Administrativa: Vera Lucia de Bortoli.

III- O Chefe da Divisão de Atenção à Saúde: Max Dobrovolski.

IV- A Chefe da Divisão de Atenção Especializada: Hesni Ferraz.

V- A Chefe da Divisão de Diagnose: Maiara Ignácio Costa.

VI- O Sistema Municipal de Auditoria (Departamento composto pelos Setores de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde), regulamentado pela Lei Municipal nº 1706, de 20 de março de 1998, em atendimento ao Decreto Presidencial nº 1651/95, de 28 de setembro de 1995, é fiscal do contrato por competência institucional.

VII- Compete aos Fiscais Setoriais do Contrato, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018.

VIII- As decisões e desdobramentos que ultrapassem a competência dos Fiscais Setoriais de Contrato, deverão ser reportadas a autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.

#### **Cláusula Décima Sexta - Dos Recursos Processuais**

I- É assegurado ao contratado, nos termos da Lei nº 8.666/93, o direito à defesa por meio de interposição de recurso, referente aos seguintes atos da Administração:

II- Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

III- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

IV- O pedido de reconsideração (interposição de recurso) da decisão do Gestor do Contrato, na hipótese do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

V- O recurso será dirigido ao Gestor do Contrato, responsável que praticou o ato recorrido. O mesmo poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, solicitar parecer a autoridade superior, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

VI- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se iniciará ou correrá sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

#### **Cláusula Décima Sétima - Do Foro**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 26 de maio de 2023.

**Município de Pato Branco - Contratante**  
**Robson Cantu - Prefeito**

**Cleverson Galvan Clínica Médica LTDA - Contratado**  
**Cleverson Galvan- Representante Legal**

**ANEXO I – TABELA DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**

Lote 05 – Neurologia / Neurocirurgia												
CODIFICAÇÃO			QUANTIDADE			DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO			VALOR TOTAL		
Item	Código SIGTAP/Municipal	Código IDS Saúde	Estimativa Mensal	Limite Anual	Total (24 meses)		Vinculado	Livre	Total Unitário	Estimativa Mensal	Limite Anual	Total (24 meses)
1	030101007-2	90411	100	1.200	2.400	Consulta especializada em Neurocirurgia	R\$ 10,00	R\$ 63,00	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00	R\$ 87.600,00	R\$ 175.200,00



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FCE-B5B7-DB00-3FBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 26/05/2023 13:59:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8FCE-B5B7-DB00-3FBD>